

## RESOLVE:

Art. 1º Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 2 de maio de 2025, data que sucede o feriado nacional referente ao Dia do Trabalhador.

§ 1º Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto, os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

§ 2º Durante o período, as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos poderão estabelecer regimes de plantão ou escala de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 25 de abril de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 34410**

**DECRETO Nº 2365, DE 25 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Decreto nº 671, de 17 de janeiro de 2025, que nomeia Geisiane Dias da Silva.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

## RESOLVE:

Art. 1º O Decreto nº 671, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 3 de março de 2025.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 25 de abril de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto  
Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 34412**

**LEI MUNICIPAL****LEI Nº 5.560, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento-base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, da administração pública direta e indireta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplica-se igualmente aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias no orçamento vigente, através de Decreto municipal, para fazer frente aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, da administração pública direta e indireta.

Art. 3º O pagamento dos valores retroativos será efetuado em cinco parcelas no âmbito do Poder Executivo e, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento dos valores retroativos será realizado conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parauapebas/PA, 23 de abril de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 34427**

**LEI Nº 5.561, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.531, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em pecúnia, por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º O pagamento dos valores retroativos será efetuado em cinco parcelas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Parauapebas/PA, 23 de abril de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 34428**

**LEI Nº 5.562, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, no percentual de 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput desse artigo aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias no orçamento vigente, através de Decreto municipal, para fazer frente aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, da administração pública direta e indireta.

Art. 3º O pagamento dos valores retroativos será efetuado em cinco parcelas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parauapebas/PA, 23 de abril de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 34429**

**LEI Nº 5.563, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, no percentual de 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput desse artigo aos subsídios dos Vereadores.

Art. 2º O pagamento dos valores retroativos será realizado conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parauapebas/PA, 23 de abril de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

**Protocolo: 34430**

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 411, DE 25 DE ABRIL DE 2025**

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017; RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à servidora Priscila Alves Nogueira Cardoso, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Mat. 2008, lotada na COPEC, a Função Gratificada Nível III, FG-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2025.

Parauapebas-PA, 25 de abril de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 34431**

**PORTARIA Nº 410, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0546/2025-SEMAD/DP, o qual solicita emissão de ato de vacância em virtude de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso V, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, até então ocupado pela servidora Zilda Alves de Jesus, Matrícula nº 0306/98, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2024.

Parauapebas/PA, 23 de abril de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 34404**

**PROCON****OUTROS****DECISÃO**

Processo Administrativo: 2406016300100163303, 2406016300100163302

Consumidor: DANIEL COSTA CARLOS

CPF/CNPJ: Fornecedor (es):

BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTO LTDA, BMP SCM

L. A. FEITOSA SANCHES EIRELI, CASA DO CELULAR

PAYJOY DO BRASIL LTDA., PAYJOY DO BRASIL LTDA.

CPF/CNPJ:

11.581.339/0001-45

33.310.056/0001-00

41.868.609/0001-64